



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

(Preâmbulo)

Considerando os laços de identidade histórica que unem as comunidades jurídico-judiciárias de ambas as instituições;

Tendo presente a necessidade permanente do reforço e consolidação das instituições do Estado e do Direito Democrático e da melhoria da qualidade da justiça disponibilizada aos cidadãos de ambos os países;

Conscientes dos desafios resultantes do crescente fluxo da circulação de pessoas e bens entre ambos os países e da globalização da criminalidade;

Persuadidas da necessidade de fazer frente ao crime organizado transnacional, em todas as suas modalidades;

Levando em consideração a importância da capacitação profissional, do aprimoramento e da actualização dos membros das respectivas instituições para o eficaz combate ao crime organizado transnacional;

Desejosas de aprofundar, reforçar e actualizar as relações de amizade e de cooperação que vem desenvolvendo há vários anos;

Cientes de que o incremento desse relacionamento, bem como a concretização dos seus parâmetros são indispensáveis à melhoria gradual e qualitativa do relacionamento entre as duas instituições;

No espírito do acordo celebrado entre os Governos de Cabo-Verde e de Timor-Leste para o sector da Justiça no dia 23 de Junho de 2015, na cidade de Díli;

Baseadas nos princípios da boa-fé, do respeito e benefícios mútuos, da soberania nacional, da igualdade e reciprocidade, no respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;

A Procuradoria-Geral da República Democrática de Timor-Leste e a Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde, doravante designadas por “Partes”, celebram e mutuamente aceitam o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, nos seguintes termos:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem por objecto o estabelecimento de princípios gerais para a cooperação bilateral entre as Partes, designadamente no que respeita à formação e capacitação profissionais, intercâmbio de magistrados, troca de experiências e de informações nos domínios das respectivas atribuições.

Cláusula Segunda (Formas de colaboração)

1. A forma de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Memorando de Entendimento entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Organização de acções de formação, *workshops*, seminários, palestras, conferências conjuntas em áreas temáticas de interesse comum;
- b) Promoção de actividades académicas, como cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, a fim de aprimorar a actuação dos respectivos recursos humanos e promover o fortalecimento institucional;
- c) Colaboração, assessoria e assistência técnica e intercâmbio de magistrados, de informações e de dados técnicos de investigação criminal, em matéria da criminalidade organizada transnacional e em outras matérias que correspondem às áreas de intervenção do Ministério Público;

- d) Intercâmbio da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de publicações jurídicas ou científicas, no domínio das respectivas atribuições;
- e) Outras acções ou actividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.

2. Para cada situação concreta de colaboração, caso se justifique, serão estabelecidas, através de troca de correspondência oficial, as respectivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das Partes, designadamente quanto às actividades, bem como aos respectivos conteúdos, custos e duração.

Cláusula Terceira (Iniciativas conjuntas)

Visando os objectivos definidos nos artigos anteriores, as Partes comprometem-se a envidar esforços no sentido da organização de iniciativas conjuntas sobre temas específicos da actividade das Partes, bem como programas de trabalho, acções de formação, assistência e assessoria técnica em áreas das suas atribuições, que permitam consolidar o conhecimento de técnicas, de metodologias e de procedimentos de trabalho de ambas as instituições, de acordo com as suas necessidades.

Cláusula Quarta (Deslocações de trabalho)

No quadro dos programas de trabalho referidos na cláusula anterior as Partes organizarão deslocações de trabalho dos respectivos membros, para Timor-Leste ou para Cabo Verde, para conhecimento, *in loco*, de experiências recíprocas, troca de informações, intercâmbio e permuta de legislação e de bibliografia, bem como de quaisquer outros elementos considerados úteis ao reforço da colaboração entre as duas instituições.

Cláusula Quinta (Custos das actividades)

1. As Partes comprometem-se, em conjunto ou separadamente, a financiarem as actividades previstas neste Memorando ou a apresentarem propostas a entidades financiadoras.
2. As partes recorrerão a fundos próprios para a organização e a realização das acções previstas no âmbito deste Memorando, sem prejuízo do recurso ao financiamento de instituições cujo perfil deverá ser previamente acordado pelas Partes.

3. As despesas com a deslocação e permanência dos formandos, participantes ou dos especialistas serão da inteira responsabilidade de cada Parte, cabendo à Parte que organiza a actividade, assumir a respectiva despesa.

4. Os formandos, participantes e especialistas das actividades organizadas pelas Partes serão isentos do pagamento de quaisquer taxas de contribuição ou de participação.

5. No fim de cada actividade de formação ou de capacitação profissional as Partes emitirão Certificados de conclusão, de aproveitamento ou de participação, conforme o caso, assinados pelos respectivos responsáveis máximos.

Cláusula Sexta (Meios da cooperação)

As partes comprometem-se a promover a comunicação directa recíproca, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais legais próprios previstos nas normas internacionais já subscritas e nas normas de direito interno.

Cláusula Sétima (Pontos de contacto)

1. As Partes designarão, no âmbito de cada instituição, no prazo de noventa dias contados da entrada em vigor do presente Memorando, pontos de contacto com a missão específica de actuarem como intermediários activos da cooperação internacional, na recolha e no fornecimento de informações e no cumprimento das solicitações de assistência jurídica e judiciária mútua.

2. A comunicação da designação dos pontos de contacto é directamente transmitida à outra Parte, sem prejuízo da sua posterior comunicação pelos canais diplomáticos próprios.

Cláusula Oitava (Emenda e revisão)

O presente Memorando pode, a qualquer momento, ser emendado ou revisto, por consentimento mútuo, precedendo iniciativa de qualquer das Partes.

Cláusula Nona (Dúvidas e omissões)

Todas as questões relativas à interpretação e execução do presente Memorando serão decididas pelas Partes, mediante consultas entre os seus representantes, com base nos princípios de boa-fé, compreensão e respeito mútuos.

Cláusula Décima
(Língua e exemplares)

O presente Memorando é celebrado em duplicado, ambos em língua portuguesa, ficando cada um dos exemplares, devidamente assinado, na posse de cada uma das Partes outorgantes.

Cláusula Décima Primeira
(Entrada em vigor)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor no dia 01 de Agosto de 2015.

Cidade da Praia, 15 de Julho de 2015.

O Procurador Geral da República
República de Cabo Verde,

O Procurador Geral da República
República Democrática de Timor-Leste,

/ Óscar Silva dos Reis Tavares /

/ José da Costa Ximenes /